

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE PADERNE EM MATÉRIA DE LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS

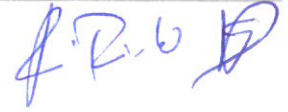
PRIMEIRO OUTORGANTE: Manoel Batista Calçada Pombal, nascido em 23/07/1965, casado, natural do Brasil, habitualmente residente na freguesia de S. Paio, titular do cartão de cidadão número 30345713 9zy8, que outorga na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Melgaço e em representação do Município de Melgaço, contribuinte fiscal número 505592940, com poderes para o ato;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Rui Manuel Nóvoas de Pinho Gonçalves, nascido em 24/11/1965, natural de Paderne, habitualmente residente em Portela, freguesia de Paderne, titular do cartão de cidadão número 7747060, que outorga na qualidade de presidente da Junta de Freguesia de Paderne em representação da Junta de Freguesia de Paderne, com contribuinte número 506947971, com poderes para o ato;

CONSIDERANDO QUE:

1. O Município de Melgaço possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do concelho;
2. É convicção deste Município de que as Freguesias garantam uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;
3. O **MUNICÍPIO**, por força do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe de atribuições no domínio do equipamento rural e urbano, ambiente e proteção civil sendo as suas competências próprias nessa matéria,



designadamente a limpeza das vias e espaços públicos conforme estabelecido na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal;

4. Cabe às Câmaras Municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhes forem delegadas ao abrigo do artigo 132.º daquela Lei;

5. A concretização da delegação de competências, materializada no presente Acordo de Execução, respeita os princípios estabelecidos no art.º 135º da referida Lei n.º 75/2013 e tem por objeto a delegação das competências previstas na alínea b) do n.º 1 do referido art.º 132º;

6. Por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei n.º 75/2013, conjugado com a alínea i) do n.º 1, do art.º 16º do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal de Melgaço preparou com a Junta de Freguesia de Paderne o presente Acordo de Execução de Delegação de Competências.

Assim, entre os representantes de ambos os outorgantes, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 133º conjugado como artigo 132º, n.º1 alínea b), do Anexo I, da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Acordo de Execução de Delegação de Competências, que se rege pelas cláusulas seguintes, e cuja minuta foi aprovada pela Assembleia Municipal em sessão de 23/02/2018, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião 19/02/2018 e pela Assembleia de Freguesia de Paderne em sessão de 24/04/2018, sob proposta da respetiva Junta de Freguesia aprovada em reunião de 29/03/2018.

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Acordo de Execução tem por objeto a delegação de competências na **FREGUESIA** em matéria de limpeza das vias e espaços públicos, nomeadamente: estradas, caminhos, passeios, percursos pedestres, papeleiras, jardins, espaços de jogos e recreio, polidesportivos, etc.; tendo também como garantia o funcionamento adequado do sistema de drenagem de águas pluviais, através de ações de limpeza e manutenção, nomeadamente em: valetas, aquedutos, sargetas, etc.



Cláusula Segunda
Recursos financeiros

- 1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira é concedida, pelo **MUNICÍPIO** à **FREGUESIA**, uma verba anual no montante de 20.000,00 € (vinte mil euros), a transferir por conta das competências ora delegadas.
- 2 – A verba anual no montante estabelecido no número anterior foi determinada por via de negociação com a Junta de Freguesia.
- 3– A verba referida no número anterior será transferida para a **FREGUESIA** em quatro prestações, concedidas de três em três meses.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no ponto 1, o montante da verba a conceder será, se necessário e desde que fundamentado, objeto de acertos financeiros.

Cláusula Terceira
Recursos Humanos

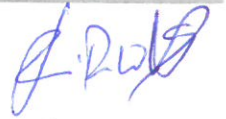
Não são afetos recursos humanos à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ser introduzidas, caso se revele necessário.

Cláusula Quarta
Recursos Patrimoniais

Não são afetos recursos patrimoniais à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ser introduzidas, caso se revele necessário.

Cláusula Quinta
Obrigações da FREGUESIA

1. No âmbito do presente Acordo de Execução, a **FREGUESIA** fica obrigada a:



- a) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- b) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências.

Cláusula Sexta

Execução e Avaliação do Contrato

1 - A execução do presente contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelo **MUNICÍPIO** que, para o efeito, poderá realizar reuniões conjuntas e periódicas com a **FREGUESIA**, solicitando todas as informações que considere pertinentes para a avaliação do presente contrato.

Cláusula Sétima

Prazo de Validade do Contrato

O presente contrato tem início na data da sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2018.

Cláusula Oitava

Resolução Pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o **MUNICÍPIO** deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da referida Lei n.º 75/2013.

Cláusula Décima Terceira
Disposições Legais Aplicáveis

1 - Na execução do presente contrato de delegação de competências, observar-se-ão o respetivo clausulado e a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.


2 – Subsidiariamente, observar-se-ão, ainda:

a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, em especial a sua Parte III;

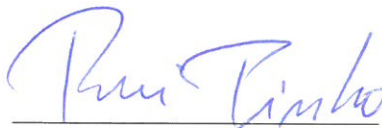
b) O Código do Procedimento Administrativo.

Melgaço, 26 de abril de 2018.

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante



A Técnica Superior





Cláusula Nona

Modificação do Acordo de Execução

1. O presente Acordo de Execução pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que se fundou a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do Acordo de Execução.
2. A modificação do Acordo de Execução obedece a forma escrita.

Cláusula Décima

Revogação

O presente Acordo de Execução não é suscetível de revogação.

Cláusula Décima Primeira

Caducidade

O Acordo de Execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 7.^a, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Cláusula Décima Segunda

Cabimento e Compromisso

A despesa relativa a este contrato encontra-se cabimentada pelo número de cabimento nº 28551, de 14/02/2018, correspondendo-lhe o compromisso a atribuir por cada uma das três prestações.